

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

### 1. Base legal e instruções nacionais

- [Regulamento de Execução \(UE\) n.º 2022/913](#) da Comissão, de 30 de maio que altera o [Regulamento de Execução n.º 2019/1793](#) da Comissão de 22 de outubro.
- [Regulamento \(UE\) 2017/625](#) do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março.
- [Manual de Procedimentos de Desalfandegamento Vs. Segurança da Cadeia Alimentar \(DMSeCA\)](#).

### 2. Descrição do regime

Em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 178/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de janeiro de 2002, entende-se por género alimentício (ou alimento para consumo humano), qualquer substância ou produto, transformado, parcialmente transformado ou não transformado, destinado a ser ingerido pelo ser humano ou com razoáveis probabilidades de o ser, podendo ter **origem não animal (GAONA)** ou origem animal (GAOA).

No âmbito desta ICI consideram-se “produtos alimentares frescos” as frutas e vegetais frescos, refrigerados e congelados (não transformados). Entende-se por “produtos não transformados” os géneros alimentícios que não tenham sofrido transformação, incluindo produtos que tenham sido divididos, separados, seccionados, desossados, picados, esfolados, moídos, cortados, limpos, aparados, descascados, triturados, refrigerados, congelados ou ultracongelados

Em acordo com o Regulamento (UE) n.º 2017/625 do Parlamento Europeu e do Conselho de 15 de março, as Autoridades Competentes dos Estados-Membros efetuam regularmente, com base no risco e com uma frequência adequada, controlos oficiais regulares para verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos no n.º 2, do artigo 1º, do citado regulamento, em mercadorias que entrem na União.

O âmbito da presente ICI é referente às condições de importação de géneros alimentícios de **origem não animal (GAONA)**.

Por decisão da autoridade nacional competente que coordena o controlo oficial dos géneros alimentícios de origem não animal, **os controlos oficiais incidem sobre os géneros alimentícios de origem não animal declarados para introdução em livre prática ou para introdução em livre prática e consumo, independentemente de se apresentarem acondicionados ou a granel.**

Estão excluídos do controlo oficial:

- As remessas de géneros alimentícios, a bordo de meios de transporte que efetuem transportes internacionais, que não sejam descarregados e se destinem a ser consumidos pela tripulação e pelos passageiros;
- As remessas de produtos alimentares frescos com peso bruto inferior ou igual a 50 kg e de outros produtos com peso bruto inferior ou igual a 10 kg

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

que sejam enviadas como amostras comerciais, amostras laboratoriais, artigos de exposição ou remessas destinadas a fins científicos, que não se destinem a ser colocados no mercado;

- As remessas de produtos alimentares frescos com peso bruto inferior ou igual a 5 kg e de outros produtos com peso bruto inferior ou igual a 2 kg:
  - que façam parte das bagagens pessoais dos passageiros e se destinem ao seu consumo ou uso pessoal;
  - não comerciais enviadas a pessoas singulares que não se destinem a ser colocadas no mercado.

Em caso de dúvida quanto à utilização prevista dos géneros alimentícios o ónus da prova cabe ao proprietário da bagagem pessoal ou ao destinatário da remessa.

- As remessas de suplementos alimentares identificados na ICI 039.

### 3. Entidades intervenientes

- Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das estâncias aduaneiras onde são cumpridas as formalidades aduaneiras de importação.
- Direção-Geral de Alimentação e Veterinária em coordenação com as Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP) e serviços competentes da Regiões Autónomas (DRAP/RA), que se encontram organizadas da seguinte forma:

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte**

Divisão de Apoio ao Setor Agroalimentar  
Estrada Exterior da Circunvalação, 11846  
4460-281 Senhora da Hora - MATOSINHOS  
Tel: +351 229 574 010 Fax: +351 229 574 029  
E-mail: [controloqualidade@drapnorte.gov.pt](mailto:controloqualidade@drapnorte.gov.pt)  
Website: [www.drapnorte.gov.pt](http://www.drapnorte.gov.pt)

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Centro**

Rua Amato Lusitano, lote 3  
6000-150 CASTELO BRANCO  
Tel: +351 272 348 600 Fax : +351 272 348 625  
E-mail: [drapc@drapc.gov.pt](mailto:drapc@drapc.gov.pt)  
Website: [www.drapc.gov.pt](http://www.drapc.gov.pt)

#### **Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

Divisão de Exportação e Importação  
Quinta das Oliveiras Estrada Nacional 3  
2000-471 SANTARÉM  
Tel: +351 263 286 600 + 351 215 825 286 Fax: +351 263 286 632  
Telem: +351 924 138 724  
E-mail: [qualidadealimentar.importacao@draplvt.gov.pt](mailto:qualidadealimentar.importacao@draplvt.gov.pt)  
Website: [www.draplvt.gov.pt](http://www.draplvt.gov.pt)

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo**

Divisão de Sanidade Vegetal e Segurança Alimentar  
Quinta da Malagueira – Apartado 83  
7002-553 ÉVORA  
Tel: +351 266 757 800 Fax: +351 266 757 886  
E-mail: [importacao@drapalentejo.gov.pt](mailto:importacao@drapalentejo.gov.pt)  
Website: <https://www.drapalentejo.gov.pt/>

### **Direção Regional de Agricultura e Pescas do Algarve**

Braciais – Patacão  
Apartado 282  
8001-904 FARO  
Tel: +351289 870 700  
E-mail: [certifito@drapalgarve.gov.pt](mailto:certifito@drapalgarve.gov.pt); [gabdiretor@drapalgarve.gov.pt](mailto:gabdiretor@drapalgarve.gov.pt)  
Website: <http://www.drapalgarve.gov.pt>

### **Direção Regional de Agricultura - Região Autónoma da Madeira**

Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária  
Avenida do Mar e das Comunidades Madeirenses, 23 - 2.º andar  
9000-054 FUNCHAL  
Telef.: +351 291 201790 Fax: +351 291 233156  
E-mail: [dsav.dra.srap@madeira.gov.pt](mailto:dsav.dra.srap@madeira.gov.pt)

### **Secretaria Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural - Região Autónoma dos Açores**

Direção Regional da Agricultura | Direção de Serviços de Agricultura  
Quinta de S. Gonçalo  
9500-343 PONTA DELGADA  
Tel: +351296 204 350 Fax: +351296 653 026  
E-mail: [info.dsa@azores.gov.pt](mailto:info.dsa@azores.gov.pt)  
Website: <http://www.azores.gov.pt>

## 4. Descrição dos procedimentos a observar

### **Notificação prévia**

A fim de permitir a realização atempada por parte das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (no continente) e correspondentes serviços nas Regiões Autónomas (adiante DRAP/RA) dos controlos oficiais necessários, compete aos operadores económicos fornecer a estas entidades todas as informações necessárias para o efeito, em tempo útil (em regra, quarenta e oito horas e no mínimo, um dia útil antes da chegada ou, excecionalmente, de pelo menos quatro horas antes da chegada quando restrições logísticas impedem a conformidade com limite de tempo).

Os operadores responsáveis pelas remessas enviam, para isso, e nos prazos referidos, uma notificação prévia, às autoridades competentes do posto de controlo fronteiriço antes da chegada física das remessas à União, mediante o preenchimento da parte pertinente do Documento Sanitário Comum de Entrada D (DSCE-D), no sistema TRACES-NT (Sistema Informático Veterinário Integrado –

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

Nova Tecnologia). Adicionalmente o operador responsável por uma remessa que entre na União deve disponibilizar sem demora, em formato eletrónico, todas as informações respeitantes às mercadorias (anexando-as ao DSCE).

### Controlos oficiais

Os controlos oficiais incluem sempre um controlo documental e controlos de identidade e controlos físicos com uma frequência dependente do risco que cada mercadoria ou categoria de mercadorias representa para a saúde pública. Os referidos controlos são por regra, e sempre que possível, realizados nos postos de controlo fronteiriços, cujos nomes, horários e endereços estão disponibilizados em: [https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/08/PCF\\_List\\_FNAO\\_and\\_FCM\\_and-BIO\\_Portugal\\_update\\_2023\\_08\\_30.pdf](https://www.dgav.pt/wp-content/uploads/2023/08/PCF_List_FNAO_and_FCM_and-BIO_Portugal_update_2023_08_30.pdf)

Os procedimentos inerentes à notificação prévia e realização do controlo oficial decorrem conforme informação disponível em: <https://www.dgav.pt/comerciointernacional/conteudo/importacao-de-paises-terceiros/generos-alimenticios-origem-nao-animais>

Na sequência do controlo oficial, as autoridades competentes do posto de controlo fronteiriço, DRAP/RA, registam os resultados desses controlos e quaisquer decisões tomadas com base no mesmo, incluindo a decisão de autorizar ou recusar a entrada na UE de uma remessa.

No caso de não conformidades o CHEDD é rejeitado, e a mercadoria não pode entrar na União. O operador terá, por isso, de destruir a remessa, reexpedi-la para fora da União (no caso de produtos sem risco) ou submetê-la a tratamento especial e, se for caso disso, dar à remessa um fim diferente do inicialmente pretendido.

No caso de cumprimento dos requisitos verificados, as autoridades competentes do posto de controlo fronteiriço, DRAP/RA, validam o DSCE-D.

A declaração aduaneira só terá autorização de saída após ter sido emitido o DSCE-D devidamente validado pelos serviços competentes.

Caso o DSCE-D diga respeito à totalidade do peso líquido declarado numa adição da declaração (um certificado para cada adição), caso se trate do regime de introdução em livre prática e consumo (código de regime 40) e o número do certificado seja corretamente averbado na declaração aduaneira, haverá a validação automática do certificado, não sendo necessário apresentá-lo fisicamente na estância quando ocorra essa validação automática.

Para o efeito, o número DSCE-D deve ser corretamente averbado no campo correspondente à casa 44 da respetiva adição da declaração aduaneira, devendo obedecer à estrutura definida no TRACES-NT, a qual se indica: TIPO DE DOCUMENTO. CÓDIGO DO ESTADO MEMBRO EMISSOR DO CERTIFICADO.ANO.NÚMERO DO CERTIFICADO (exemplo CHEDD.PT.2018.0012345)

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

No processamento da declaração de introdução em livre prática e no consumo, deverá indicar-se na **casa 44 da "Declaração aduaneira de importação"** um dos seguintes códigos:

- **"NOTP"** (com a respetiva data) e **C678** (mas sem a aposição de qualquer n.º ou data), no caso do **DSCE-D** ainda não se encontrar validado aquando da aceitação da declaração aduaneira.
- **"NOTP"** (com a respetiva data) e **C678** (com n.º e data), no caso do DSCE-D já ter sido emitido.  
O **código 3Y19**, quando a mercadoria em causa não estiver abrangida pelo regime previsto na presente IC

A dispensa de apresentação do DSCE-D para amostras para prospeção comercial ou as que são importadas para exames, análises ou ensaios faz-se através da aposição na 2.ª subcasa da casa 37 (regime) do respetivo código referente à franquia aduaneira, a saber:

**C30** - Amostras de mercadorias importadas para fins de prospeção comercial - artigo 86.º do Reg. (CE) n.º 1186/2009

**C33** - Mercadorias importadas para exames, análises ou ensaios - artigo 95.º do Reg. (CE) n.º 1186/2009.

### 5. Códigos pautais

Os códigos pautais abrangidos pela presente informação complementar são os seguintes:

0701 90 10	ex 0709 93	0713 50 00 90
0701 90 50	ex 0709 99 10	0713 60
0701 90 90	ex 0709 99 20	0713 90 00 90
ex 0702	0709 99 40	0714 10
ex 0703 10 19	ex 0709 99 50	0714 20
ex 0703 10 90	ex 0709 99 60	0714 30
ex 0703 20	ex 0709 99 90	0714 40
ex 0703 90	0710	0714 50
ex 0704	0711 90	0714 90 20
ex 0705	0712 20	0714 90 90
ex 0706	0712 31	0801
ex 0707 00 05	0712 32	0802
0707 00 90	0712 33	0803
ex 0708	0712 34	0804
ex 0709 20	0712 39	0805
ex 0709 30	0712 90 05	0806
ex 0709 40	0712 90 19	ex 0807 11
0709 51	0712 90 30	ex 0807 19
ex 0709 52	0712 90 50	0807 20
ex 0709 53	0712 90 90	0808
ex 0709 54	0713 10 90	0809
ex 0709 55	ex 0713 20	0810 10
ex 0709 56	ex 0713 31	0810 20
0709 59	ex 0713 32	0810 30
ex 0709 60 10	ex 0713 33 90	0810 40
ex 0709 60 99	ex 0713 34	0810 50
ex 0709 70	0713 35	0810 60
ex 0709 91	0713 39	0810 70
0709 92	ex 0713 40	0810 90 20

Última atualização: 2024-01-30

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

0810 90 75 20		1006 40 00 10	ex 1212 21
0810 90 75 30	ex	1006 40 00 90	ex 1212 92
0810 90 75 50		1007 90	ex 1212 93
0810 90 75 60		1008 10	ex 1212 94
0810 90 75 90		1008 29	ex 1212 99 95
0811	ex	1008 30	ex 1214
0812	ex	1008 40	ex 1301
0813		1008 50	ex 1302 11
0814	ex	1008 60	ex 1302 12
ex 0901 11	ex	1008 90	ex 1302 13 00 10
ex 0901 12		1101	ex 1302 13 00 90
0901 21		1102	ex 1302 19 05
0901 22	ex	1103	ex 1302 19 70
0901 90 90		1104 12 10	ex 1302 20 90
0902 10	ex	1104 12 90	ex 1302 31
ex 0902 20	ex	1104 19 10	ex 1302 32
0902 30		1104 19 30	ex 1302 39
0902 40	ex	1104 19 50	1507 10 90
0903		1104 19 61	1507 90 90
ex 0904 11	ex	1104 19 69	1508 10 90
0904 12	ex	1104 19 91	1508 90 90
0904 21	ex	1104 19 99	1509
0904 22		1104 22	1510
0905	ex	1104 23	ex 1511 10 90
0906		1104 29	1511 90 11
0907	ex	1104 30 10	1511 90 19 90
0908		1104 30 90	1511 90 99
ex 0909 21		1105 10	1512 11 91
0909 22	ex	1105 20	1512 11 99
ex 0909 31	ex	1106 10	1512 19 90
0909 32		1106 20	1512 21 90
ex 0909 61		1106 30	1512 29 90
0909 62	ex	1107 10	1513 11 91
0910 11		1107 20	1513 11 99
0910 12		1108 11	1513 19 11
0910 20	ex	1108 12	1513 19 19
0910 30		1108 13	1513 19 91
0910 91 05		1108 14	1513 19 99
0910 91 10	ex	1201 90	1513 21 30
0910 91 90	ex	1202 41	1513 21 90
ex 0910 99 10	ex	1202 42	1513 29 11
0910 99 31	ex	1203	1513 29 19
0910 99 33	ex	1204 00 90	1513 29 50
0910 99 39	ex	1205 10 90	1513 29 90
0910 99 50	ex	1205 90	ex 1514 11 90
0910 99 91		1206 00 91	1514 19 90
0910 99 99	ex	1206 00 99	1514 91 90
ex 1001 19	ex	1207 10	1514 99 90
ex 1001 99 00 13	ex	1207 29	1515 11
ex 1001 99 00 15		1207 40 90	ex 1515 19 90
ex 1001 99 00 40	ex	1207 50 90	1515 21 90
ex 1001 99 00 50	ex	1207 70	1515 29 90
1001 99 00 60		1207 91 90	1515 30 90
1001 99 00 92	ex	1207 99 91	1515 50 19
1001 99 00 94		1207 99 96	1515 50 99
1002 90	ex	1208	1515 60 51
1003 90	ex	1210 10 00 90	1515 60 59
1004 90	ex	1210 20 10 90	1515 90 11
ex 1005 90	ex	1210 20 10 99	1515 90 51
1006 10 30	ex	1210 20 90 90	1515 90 59
1006 10 50	ex	1210 20 90 99	ex 1516 20 91
1006 10 71	ex	1211 20	ex 1516 20 96
1006 10 79	ex	1211 60 00	ex 1516 20 98
1006 10 90	ex	1211 90 86 20	ex 1516 30 91
1006 20	ex	1211 90 86 30	ex 1516 30 98
1006 30	ex	1211 90 86 90	1517 10 10

Última atualização: 2024-01-30

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

1517 10 90 10	ex 2004 10 91	ex 2809
ex 1517 10 90 90	ex 2004 10 99	ex 2811
1517 90 10	2004 90 10	ex 2821 10
1517 90 91	2004 90 30	ex 2827 20
ex 1517 90 93	2004 90 50	ex 2827 31
1517 90 99 10	2004 90 98	ex 2832 10
ex 1517 90 99 90	ex 2005	ex 2832 20
1701 12	2006	ex 2833 11
1701 13	2007	ex 2833 19
1701 14	ex 2008	ex 2833 22
1701 91	2009	ex 2833 25
1701 99 10	ex 2101	ex 2833 29 20
ex 1701 99 90	2102 10	ex 2833 29 80
1702 11	ex 2102 20 11	ex 2833 30
1702 19	ex 2102 20 19	ex 2834 21
1702 20	2102 20 90	ex 2834 29 80
1702 30 10	2102 30	ex 2835 25
ex 1702 30 50	ex 2103	ex 2835 26
1702 30 90	ex 2104	ex 2835 29 30
1702 40	ex 2105	ex 2835 31
1702 50	ex 2106 10	ex 2836 20
1702 60	ex 2106 90 20	ex 2836 30
1702 90 10 10	2106 90 30	ex 2836 40
1702 90 30	ex 2106 90 51	ex 2836 50
1702 90 50	2106 90 55	ex 2836 99 11
1702 90 71	2106 90 59	ex 2839
1702 90 75	ex 2106 90 92	ex 2842 10
1702 90 79	ex 2106 90 98	ex 2905 32
1702 90 80	ex 2201	ex 2905 45
ex 1702 90 95	2202 10	ex 2906
ex 1703	2202 91	ex 2907
ex 1704	2202 99 11	ex 2909
1801	2202 99 15	ex 2912
1803	2202 99 19	ex 2914 50
1804	ex 2202 99 91	ex 2915 21
ex 1805	ex 2202 99 95	ex 2915 40
ex 1806	ex 2202 99 99	ex 2915 50
ex 1901	ex 2203	ex 2915 70 40
ex 1902 19	ex 2206	ex 2916 39 10
ex 1902 20 91	2208 30	ex 2918 11
ex 1902 20 99	2208 40	ex 2918 12
1902 30 10 10	2208 50	ex 2918 13
1902 30 10 20	2208 60	ex 2918 14
1902 30 10 30	2208 70	ex 2918 15
ex 1902 30 10 80	2208 90 11	ex 2918 16
ex 1902 30 90	2208 90 78	ex 2918 17
ex 1902 40	ex 2208 90 69	ex 2918 18
1903	ex 2208 90 91	ex 2918 19 40
ex 1904 10	ex 2208 90 99	ex 2921
ex 1904 20	ex 2209 00 91	ex 2922 41
1904 30	ex 2209 00 99	ex 2922 42
ex 1904 90	ex 2302 40 02	ex 2925 11
ex 1905 10	ex 2302 40 08	ex 3203 00 10
ex 1905 20	ex 2404 91 10	ex 3301
ex 1905 31	ex 2501 00 31	ex 3302 10
ex 1905 32	ex 2501 00 91	ex 3504 00 90
ex 1905 40	ex 2501 00 99	ex 3505 10
ex 1905 90	ex 2507 00 20	ex 3507
2001	ex 2510	ex 3824 99 55
ex 2002	ex 2519 10	ex 3913 90 00 99
2003	ex 2519 90 10	

## Condições para a importação de géneros alimentícios de origem não animal

### 6. Contacto

Para aplicação destas normas e esclarecimentos de eventuais dúvidas, indica-se o seguinte contacto:

**AT / Direção de Serviços de Regulação Aduaneira - DSRA**

**E-mail :** [dsra@at.gov.pt](mailto:dsra@at.gov.pt)

**AT/ Direção de Serviços de Tributação Aduaneira - DNGP**

**E-mail :** [dsta@at.gov.pt](mailto:dsta@at.gov.pt)

**DRAP/RA**

**E-mail: ver contactos no ponto 3**

**Direção Geral de Alimentação e Veterinária – DGAV**

**E-mail:** [perguntas.dsna@dgav.pt](mailto:perguntas.dsna@dgav.pt)

**Telefone: 213613257**